



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 197 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**“Estabelece gratificação de produtividade a servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, lotados no Departamento de Administração Tributária e suas Divisões e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Os servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, que se encontravam lotados no Departamento de Administração Tributária e suas Divisões, na data de 06 de novembro de 1996 e que continuam exercendo suas atividades nos setores referenciados, e que recebiam produtividade legada pela Lei nº 1.272, de 06 de novembro de 1996, fazem jus à gratificação de produtividade calculada com base em pontuação até 900 (novecentos) pontos para os servidores que não possuam formação de nível superior, e de 1350 (mil trezentos e cinquenta) pontos para os servidores que comprovarem formação profissional de nível superior, com certificado mediante registro no órgão competente, em normas cujos efeitos jurídicos retroagem a data de 06 de novembro de 1996.

**Art. 2º.** O valor dos pontos da produtividade dos servidores em referência fica estabelecido em 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) do valor da UPF – Unidade Padrão Fiscal Referência do Município de Porto Velho.

**§ 1º** - A Gratificação de Produtividade será atribuída pela execução das atividades executadas aos servidores a que esta lei se reporta, adstrita aos serviços de competência e responsabilidade do Departamento de Administração Tributária – DAT e suas Divisões.

**§ 2º.** Havendo a substituição ou extinção da UPF – Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho, unidade de referência base para fins do cálculo da produtividade, proceder-se-á automaticamente a mudança do referido índice por outro que vier substituí-lo.

**§ 3º.** Em caso de designação desses servidores referenciados da presente Lei, para exercerem cargos comissionados e ou de confiança, no âmbito do Município de Porto Velho, ou que sejam designados a desempenharem tarefas de caráter relevante na Prefeitura Municipal de Porto Velho, terão consignado a totalidade dos pontos máximos durante o período da designação.

**Art. 3º.** No período de férias regulamentares, licença prêmio, licença para tratamento de saúde e na licença maternidade, será atribuída ao servidor a média aritmética de seus pontos obtidos nos últimos 3 (três) meses de atividade.

**Art. 4º.** Aos servidores a que se refere esta lei, quando vierem a se aposentar, será assegurado a gratificação de produtividade, considerando a pontuação máxima, independente de ser aposentadoria proporcional ou integral ao tempo de serviços.

**Parágrafo único.** A gratificação de produtividade devida aos servidores aposentados referenciado nesta lei ou a seus pensionistas segue, os mesmos mecanismos de reajuste utilizados para aqueles em atividades.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessária a sua fiel execução, sem perder de vista que a mesma objetiva contemplar situações que permitam aos servidores alcançados por ela e sob sua égide, retornarem ao status quo ante.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**

Prefeito do Município

**RANILSON DE PONTES GOMES**

Procurador Geral do Município

**Não Substitui O Diário Oficial**